**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL**

1. **Preâmbulo**

|  |
| --- |
| 1.1 Processo Administrativo: 26/2022 – Edital nº 05/2022.  1.2 Modalidade: Pregão Presencial nº 04/2022  1.3 Tipo: Menor Preço por Item  1.4 Lei Regulamentadora: Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 4.182/2011.  1.5 Data da Realização: 01/11/2022**. Protocolo de envelopes até às 09h00min. Abertura de envelopes: 09h15 min.**  1.6 Local: Câmara Municipal de Mococa – Praça Marechal Deodoro nº 26, Centro, Mococa/SP.  1.7 Objeto: Contratação de emissora de rádio FM para prestação de serviço de Radiodifusão, com abrangência municipal, para a transmissão das sessões ordinárias da Câmara Municipal de Mococa.  1.8 Licitação de participação exclusiva para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar federal nº 123/2006. |

A Senhora Elisângela Mazini Maziero Breganoli, Presidente da Câmara Municipal de Mococa, no uso de suas atribuições regimentais, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM - Processo nº 26/2022, de participação exclusiva de empresas do tipo ME e EPP, objetivando a Contratação de emissora de rádio FM para prestação de serviço de Radiodifusão, com abrangência Municipal, para a transmissão das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Mococa, por 12 (doze) meses, que será regida pela Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei Complementar federal nº 123/2006 (licitação exclusiva de ME e EPP) e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste Edital e seus Anexos. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada na Câmara Municipal de Mococa, sita na Praça Marechal Deodoro nº 26, Centro, iniciando-se no dia 01de novembro de 2022, às 9 horas e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

**I - DO OBJETO**

Contratação de emissora de rádio FM para prestação de serviço de Radiodifusão, com abrangência municipal, para a transmissão das sessões ordinárias da Câmara Municipal de Mococa.

**II- DA PARTICIPAÇÃO**

Poderão participar do certame somente microempresas ou empresas de pequeno porte (MEs e EPPs) do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, nos termos do art. 48, I da Lei Complementar nº 123/2006 (com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147/2014), que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

**III - DO CREDENCIAMENTO**

Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal de sociedade empresária ou cooperativa, ou empresário individual, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro empresarial, registrado na Junta Comercial; ou, tratando-se de sociedade não empresária, ato constitutivo atualizado registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência dessa investidura;

b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a impossibilidade de apresentação de lances pela licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

**IV - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo I deste Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes números 1 e 2.

A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

**Envelope nº 1 - Proposta**

**Pregão nº 04/2022**

**Processo Administrativo nº 26/2022**

**Envelope nº 2 - Habilitação**

**Pregão nº 04/2022**

**Processo Administrativo nº 26/2022.**

A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

No último caso acima citado, a obtenção das autenticações pelo Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio deverá ser feita na sede da Câmara Municipal, mediante apresentação das cópias acompanhadas dos respectivos originais.

**V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA**

A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

a) nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual;

b) número do Processo Administrativo/Edital e do Pregão;

c) descrição do objeto da presente licitação, com a indicação da marca do produto cotado;

d) preço unitário da hora, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;

e) preço global da proposta para o item, nos moldes do item anterior;

f) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias.

g) Dados do representante legal da licitante para assinatura do contrato (nome, endereço, CPF, RG, cargo/função, e-mail).

**VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"**

O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os seguintes documentos:

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado a Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se De sociedade empresária ou cooperativa;

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

g) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame (DECA – Declaração Cadastral);

h) Certidão de regularidade de débito para com a Fazenda Estadual e Municipal (mobiliário e imobiliário) da sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

i) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

j) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e à dívida ativa da União.

l) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física;

m) Declaração de que não possui em seu quadro de funcionários menores de dezoito anos submetidos a trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não possui em seu quadro menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.

n) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.

# o) Certidão ou documento que comprove Autorização do Ministério das Telecomunicações/Anatel para execução do Serviço de Radiodifusão AM ou FM.

Parágrafo Primeiro: Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao término da análise da habilitação, após declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, e, após decisão de aceitabilidade dos documentos, caberá recurso único aos licitantes, nos termos do art. 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Segundo: A não regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

Parágrafo Terceiro: Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" acima não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

**VII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO**

No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo I deste Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

Para efeito de seleção será considerado o preço unitário mensal de transmissão, preço este previamente obtido através de orçamentos (preço referencial) que constam do processo.

O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

**Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de R$ 5,00 (dois reais), aplicável inclusive em relação ao primeiro.**

A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço total da proposta, conforme consta do processo e está à disposição dos interessados.

A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas, o último preço ofertado.

O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida ao final da etapa de lances ou com base no direito de preferência, com vistas à redução do preço.

Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que já deverá estar juntada aos autos por ocasião do julgamento. O valor das propostas não poderá ultrapassar o valor de Mercado.

Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

a) substituição e apresentação de documentos ou

b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser juntados aos autos do processo de licitação os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados nas alíneas "f" a "l" do item VI deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

Para efeito de assinatura do contrato, a licitante habilitada nestas condições deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. Esta comprovação deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

**VIII - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso; na adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

A adjudicação será feita pela totalidade do objeto, de forma que a presente licitação originará apenas um contrato.

**IX - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO**

A CONTRATADA deverá transmitir as sessões ordinárias, de forma ininterrupta, em dia da semana previamente agendado conforme estipulado pela Câmara Municipal de Mococa.

**X - DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura na Secretaria e/ou Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Mococa.

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para devida correção, reiniciando-se a contagem dos dez dias de prazo para pagamento após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente corrigida.

O pagamento será feito através de boleto emitido pela contratada pelo Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Mococa.

Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

**XI - DA CONTRATAÇÃO**

A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui o Anexo III deste Edital.

Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, ou, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.

O contrato objeto desta licitação terá validade de 12 (doze) meses, podendo sofrer, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93.

**XII - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de Mococa pelo prazo de até 5 (cinco) anos a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no e-CADFOR, no endereço eletrônico www.sancoes.sp.gov.br .

**XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas as atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro, equipe de apoio e pelos licitantes presentes.

Recusas ou impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

O resultado do presente certame será divulgado na forma da lei.

Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada na sede da Câmara Municipal durante 5 (cinco) dias após a publicação do contrato, findos os quais poderão ser destruídos.

Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

A petição será dirigida à autoridade subscritora deste Edital, que decidirá no prazo de até 1 (um) dia útil anterior à data fixada para recebimento das propostas.

Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

A despesa decorrente deste contrato será coberta com os recursos provenientes da dotação **3.3.90.39.47.002 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - OUTROS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO.**

Integram o presente Edital: Anexo I – Termo de referência; Anexo II – Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação; Anexo III – Minuta do contrato; Anexo IV – Modelo de proposta.

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Mococa.

Mococa, 17 de Outubro de 2022.

**Elisângela Mazini Maziero Breganoli  
Presidente**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**LICITAÇÃO: PREGÃO Nº 04/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE RÁDIO FM PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO, COM ABRANGÊNCIA MUNICIPAL, PARA A TRANSMISSÃO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, CONFORME NECESSIDADE DA CÂMARA.**

**1 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

# 1.1- Contratação de emissora de rádio FM para prestação de serviço de Radiodifusão, com abrangência municipal, para a transmissão das sessões ordinárias nas quantidades e especificações abaixo:

# Utilização de espaço mensal, com duração em média de 16 (dezesseis) horas, dividido em espaços semanais de aproximadamente 4 horas, compreendendo a transmissão das sessões do Poder Legislativo realizadas às segundas-feiras, com início às 19 (dezenove) horas, em outro dia útil da semana previamente agendado, em horário diurno, conforme estipulado pela Administração.

# Raio de abrangência com cobertura em todo o território do Município de Mococa-SP.

# Autorização do Ministério das Telecomunicações/Anatel para execução do Serviço de Radiodifusão AM ou FM.

# A Câmara Municipal fornecerá a gravação da sessão em arquivo em mídia digital para transmissão na rádio, não se responsabilizando em nenhuma hipótese por mídia veiculada sem prévia autorização e entrega oficial.

* 1. **DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**
     1. O Cronograma de execução dos serviços será estabelecido por acordo entre as partes, levando em consideração os seguintes critérios:
     2. As transmissões das sessões deverão ser realizadas em horário diurno e em dia da semana previamente agendado pela Câmara Municipal.
     3. No período de recesso parlamentar não haverá transmissão de sessões pela CONTRATADA.
     4. A CONTRATANTE poderá suspender a transmissão das sessões camarárias quando ocorrer período eleitoral, em meses/dias anteriores às eleições municipais, estaduais ou federais, com observância da legislação eleitoral vigente.

# 2 - **FUNDAMENTO LEGAL**

2.1 As despesas deste contrato correrão por conta dos recursos das dotações 3.3.90.39.47.002 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - OUTROS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO.

# 2.2. A prestação desses serviços tem amparo legal disposto na Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000 - “Pregão”, e na Lei nº 8.666/93.

# 3– **JUSTIFICATIVA**

# 3.1. Dar transparência e maior abrangência aos trabalhos camarários, informações aos munícipes, sobre as sessões ordinárias da Câmara Municipal.

# 4 - **DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO**

# 4.1. Na apresentação da proposta de preço deverá constar discriminação detalhada do serviço, quantidade solicitada, o valor mensal total em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já consideradas todas as despesas, tributos e outros que porventura venham a incidir direto ou indiretamente sobre o bem, mesmo que não estejam registrados nesse documento.

# 4.2. Será considerada vencedora a empresa cuja proposta contenha o menor valor mensal, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência.

# 

# 5 **- DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

# 5.1. Para a prestação dos serviços será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as obrigações, condições e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de Licitação, do Termo de Referência e da Proposta de Preço considerada vencedora.

# 5.2. Para a prestação dos serviços serão emitidas Ordens de Serviços, em conformidade com a proposta vencedora.

# 5.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos previstos no art. 57 da Lei no 8.666/93.

# 6 - **LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DOS SERVIÇOS**

# 6.1. Os serviços serão prestados na sede Emissora de Rádio.

# 6.2. Os serviços serão recebidos, atestados e fiscalizados por servidor designado e responsável da Câmara Municipal de Mococa.

# 7 - **DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

# 7.1. Os serviços serão considerados efetivamente recebidos após a veiculação em Emissora de Rádio devidamente regularizada junto ao Ministério das Comunicações, desde que contemplem as necessidades da administração.

# 8 - **DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA**

# 8.1. A entrega dos serviços solicitados será acompanhada e fiscalizada por servidor da Câmara Municipal de Mococa, o qual deverá atestar a fiel e correta entrega para fins de pagamento. Caberá a esse servidor rejeitar total ou em parte qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências.

# 9- **RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

# 9.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, da prestação dos serviços: fornecimento de mão de obra qualificada, materiais, equipamentos, impostos, taxas, encargos, seguros, transportes e outros, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Mococa.

# 9.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante todo o processo do contrato, de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

# 9.3. Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço realizado em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício, ou que vier a apresentar problema quanto ao seu desempenho.

# 9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, negligência ou imprudência na execução dos serviços.

# 9.5. Responsabilizar-se pela fiel realização dos serviços no prazo estabelecido.

# 9.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.

# 9.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

# 9.8. Atender prontamente a qualquer exigência e questionamento da fiscalização, notificação inerente ao objeto do contrato, no prazo de até 03 (três) dias contados da data de notificação.

# 9.9. A Contratada se obrigará a respeitar, rigorosamente, no que se refere a todos os seus empregados utilizados na execução dos serviços, a legislação vigente sobre tributos, trabalho, segurança, previdência social e acidentes do trabalho, por cujos encargos responder, unilateralmente, em toda a sua plenitude.

# 9.10. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens de seus empregados e eventuais terceirizados, recolhimento e todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, além de seguros e indenizações, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e suas majorações, taxas e tributos pertinentes, ficando ressalvado que a inadimplência da Contratada para com estes encargos não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, ficando ciente de que não se estabelece, por força da prestação dos serviços, qualquer relação de emprego entre a Contratante e os empregados que a Contratada fornecer para execução dos serviços.

# 9.11. Empregar, na execução de seus serviços, somente material de primeira mão e qualidade, bem como observar rigorosamente as especificações técnicas e a regulamentação aplicável à atividade, executando todos os serviços com esmero e perfeição e refazendo os serviços que vierem a ser rejeitados pela Contratante, por vício ou deficiência material ou técnica.

# 9.12. Verificar todas as instalações e equipamentos no local, antes do início dos serviços e qualquer divergência ou dano encontrado deverá ser comunicado à Contratante, sob pena de responsabilidade.

# 9.13. Assumir integral responsabilidade por qualquer dano ou prejuízo material ou pessoal que possa advir, direta ou indiretamente, à Câmara Municipal de Mococa ou a terceiros, na prestação dos serviços contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a Câmara Municipal de Mococa de quaisquer reclamações cíveis ou trabalhistas que possam surgir.

# 9.14. Não transferir, subcontratar ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação dos serviços ou da execução do objeto do contrato. Será admitida a subcontratação parcial dos serviços mediante prévia autorização da Administração.

# 9.15. Dispor de equipe de pessoal e equipamentos necessários à execução dos serviços.

# 9.16. Emitir relatório mensal, detalhando os serviços executados no período, e encaminhá-lo à fiscalização da Contratante juntamente com a documentação de cobrança.

# 10 - **DA GARANTIA**

# 10.1. Todos os serviços executados deverão ser realizados dentro dos mais altos padrões técnicos, éticos, morais e legais.

# 11 - **RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

# 11.1. Proporcionar todas as facilidades para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

# 11.2. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo prestador.

# 11.3. Indicar o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos serviços.

# 11.4. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recebimentos da prestação de serviços pelo Setor Responsável.

# 

# 11.5. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços e a execução do contrato.

# 11.6. Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

# 11.7. Indicar o local em que deverão ser realizados os serviços.

# 11.8. Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local do serviço desde que observadas as normas de segurança.

# **11.9. A Câmara Municipal fornecerá a gravação da sessão em arquivo em mídia digital para transmissão na rádio, não se responsabilizando em nenhuma hipótese por mídia veiculada sem prévia autorização e entrega oficial.**

# 12- **VALOR DE MERCADO**

# 12.1 Valor Médio Mensal: R$ 3.382,98 (três mil trezentos e oitenta e dois reais e noventa e oito centavos).

12.1.1 Valor Médio Obtido através de pesquisa de mercado e através de contratações similares (em anexo).

12.2 O Valor Máximo a ser pago pela Administração será de R$ 3.382,98 (três mil trezentos e oitenta e dois reais e noventa e oito centavos).

**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS**

**REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Local e data

À Câmara Municipal de Mococa

Praça Marechal Deodoro nº 26 – Centro

Mococa-SP

**Ref. PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2022**

Sr. Pregoeiro,

Pela presente, declaro(amos) que, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a empresa .......... (indicação da razão social) cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2019**, cujo objeto Contratação de emissora de rádio FM para prestação de serviço de Radiodifusão, com abrangência municipal, para a transmissão das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Mococa, por 12 (doze) meses.

Mococa, ........ de ................ de 2022.

......................................................................

**assinatura do representante legal**

**ANEXO III**

**CONTRATO Nº XX/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2022**

**CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE RÁDIO, PARA PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO, ATRAVÉS DA TRANSMISSÃO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL, POR DOZE MESES.**

Contrato visa **a contratação de emissora de rádio, para prestações de serviços de radiodifusão, através da transmissão das sessões legislativas da Câmara Municipal**, parceladamente, que entre si fazem como CONTRATANTE, que assim passa a ser designada neste contrato a Câmara Municipal de Mococa, CNPJ nº 49.387.640/0001-95, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Elisângela Mazini Maziero Breganoli, brasileira, casada, RG n.º \_\_\_\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nº \_\_\_, bairro \_\_\_\_\_\_\_, Mococa, estado de São Paulo, e como CONTRATADA, que assim passa a ser designada neste ato a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, localizada na rua, nº centro, na cidade de Mococa, aqui representada pelo(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

**Consoante as disposições expressas no Pregão Presencial número 03/2019, tudo em conformidade com as Leis Federais números 10.520/2002 e 8.666/93 com suas modificações posteriores, celebram o presente instrumento de contrato, pactuando para tanto o seguinte:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a Contratação de emissora de rádio FM para prestação de serviço de Radiodifusão, com abrangência municipal, para a transmissão das sessões ordinárias da Câmara Municipal de Mococa.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO**

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o preço unitário de R$ .................. (.............) pela hora de transmissão.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO**

A CONTRATADA deverá transmitir as sessões ordinárias realizadas habitualmente às segundas-feiras, com duração de aproximadamente 4 horas, em transmissão ininterrupta, em horário diurno, em outro dia da semana, previamente agendado pela Câmara Municipal de Mococa.

**QUARTA: DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE DO CONTRATO**

# O contrato objeto desta licitação terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos previstos no art. 57 da Lei no 8.666/93, podendo sofrer, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93.

A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação (artigo 55, XIII da Lei 8666/93).

**CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE**

**Os preços propostos somente poderão ser reajustados mediante comunicação prévia, fundamentada e por escrito do fato causador do desequilíbrio econômico-financeiro que não era previsível ao tempo da assinatura do presente contrato.**

# **CLÁUSULA SEXTA: DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

# Os serviços serão considerados efetivamente recebidos após a veiculação em Emissora de Rádio devidamente regularizada junto ao Ministério das Comunicações, desde que contemplem as necessidades da administração.

# **CLÁUSULA SÉTIMA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA**

# A entrega dos serviços solicitados será acompanhada e fiscalizada por servidor da Câmara Municipal de Mococa, o qual deverá atestar a fiel e correta entrega para fins de pagamento. Caberá a esse servidor rejeitar total ou em parte qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências.

# **CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

# Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, da prestação dos serviços: fornecimento de mão de obra qualificada, materiais, equipamentos, impostos, taxas, encargos, seguros, transportes e outros, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Mococa.

# Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante todo o processo do contrato, de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

# Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço realizado em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício, ou que vier a apresentar problema quanto ao seu desempenho.

# Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, negligência ou imprudência na execução dos serviços.

# Responsabilizar-se pela fiel realização dos serviços no prazo estabelecido.

# Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.

# Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

# Atender prontamente a qualquer exigência e questionamento da fiscalização, notificação inerente ao objeto do contrato, no prazo de até 03 (três) dias contados da data de notificação.

# A Contratada se obrigará a respeitar, rigorosamente, no que se refere a todos os seus empregados utilizados na execução dos serviços, a legislação vigente sobre tributos, trabalho, segurança, previdência social e acidentes do trabalho, por cujos encargos responder, unilateralmente, em toda a sua plenitude.

# Responsabilizar-se pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens de seus empregados e eventuais terceirizados, recolhimento e todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, além de seguros e indenizações, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e suas majorações, taxas e tributos pertinentes, ficando ressalvado que a inadimplência da Contratada para com estes encargos não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, ficando ciente de que não se estabelece, por força da prestação dos serviços, qualquer relação de emprego entre a Contratante e os empregados que a Contratada fornecer para execução dos serviços.

# Empregar, na execução de seus serviços, somente material de primeira mão e qualidade, bem como observar rigorosamente as especificações técnicas e a regulamentação aplicável à atividade, executando todos os serviços com esmero e perfeição e refazendo os serviços que vierem a ser rejeitados pela Contratante, por vício ou deficiência material ou técnica.

# Verificar todas as instalações e equipamentos no local, antes do início dos serviços e qualquer divergência ou dano encontrado deverá ser comunicado à Contratante, sob pena de responsabilidade.

# Assumir integral responsabilidade por qualquer dano ou prejuízo material ou pessoal que possa advir, direta ou indiretamente, à Câmara Municipal de Mococa ou a terceiros, na prestação dos serviços contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a Câmara Municipal de Mococa de quaisquer reclamações cíveis ou trabalhistas que possam surgir.

# Não transferir, subcontratar ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação dos serviços ou da execução do objeto do contrato. Será admitida a subcontratação parcial dos serviços mediante prévia autorização da Administração.

# Dispor de equipe de pessoal e equipamentos necessários à execução dos serviços.

# Emitir relatório mensal, detalhando os serviços executados no período, e encaminhá-lo à fiscalização da Contratante juntamente com a documentação de cobrança.

# **CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA**

# 10.1. Todos os serviços executados deverão ser realizados dentro dos mais altos padrões técnicos, éticos, morais e legais.

# **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

# Proporcionar todas as facilidades para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

# Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo prestador.

# Indicar o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos serviços.

# Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recebimentos da prestação de serviços pelo Setor Responsável.

# 

# Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços e a execução do contrato.

# Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

# Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local do serviço desde que observadas as normas de segurança.

# 

# **A Câmara Municipal fornecerá a gravação da sessão em arquivo em mídia digital para transmissão na rádio, não se responsabilizando em nenhuma hipótese por mídia veiculada sem prévia autorização e entrega oficial.**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

a) O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura na Secretaria e/ou Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Mococa, a qual também emitirá o respectivo Recibo.

b) Na nota fiscal deverá constar o número do processo (Pregão Presencial nº 03/2019 e Contrato nº 0x/2019).

c) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para devida correção, reiniciando-se a contagem dos dez dias de prazo para pagamento após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente corrigida.

d) Nenhum valor será devido pela Contratante, além daquele apresentado para efeito da proposta e suas eventuais atualizações monetárias, quer a título de despesa com transportes ou com estadias, processamento de dados, impostos sobre rendimentos, leis sociais, etc.

e) Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado e ainda, não serão levados em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

f) Os preços deverão ser ofertados em moeda corrente nacional.

g) Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

h) O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal através do seu Setor de Contabilidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES**

O CONTRATANTE ou a CONTRATADA, no caso de inadimplemento do ajustado estará sujeito à correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro-rata tempore" em relação ao atraso verificado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

A despesa decorrente deste contrato será coberta com os recursos provenientes da dotação **3.3.90.39.47.002 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - OUTROS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO.**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS RESCISÕES**

Constituirá motivo para rescisão ou multa no presente contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) A recusa injustificada no fornecimento dos combustíveis;

c) O desatendimento às determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como a de seus superiores.

A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal de Mococa nos casos previstos nos itens “a” a “c”, supracitados;

b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, Pregão Presencial nº 03/2019, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Mococa;

c) Judicial, nos termos da lei federal nº 8666/93 com suas modificações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO**

Para dirimir eventuais dúvidas e litígios referentes ao presente contrato, elegem, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da comarca de Mococa, Estado de São Paulo.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, perante duas testemunhas, para um único e só fim de direito.

Mococa, \_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2022.

**CONTRATANTE:**

Elisângela Mazini Maziero Breganoli

Presidente da Câmara Municipal de Mococa

**CONTRATADA:**

**TESTEMUNHAS:**

**ANEXO IV**

**MODELO DE PROPOSTA**

**(Em papel Timbrado da empresa)**

**Edital número: 05/2022.**

**Processo Administrativo: 26/2022**

**Modalidade: Pregão Presencial nº 04/2022**

**Tipo: Menor Preço por Item**

**Objeto: O presente contrato tem por objeto a Contratação de emissora de rádio FM para prestação de serviço de Radiodifusão, com abrangência municipal, para a transmissão das sessões ordinárias da Câmara Municipal de Mococa.**

**Razão Social:  
CNPJ: Inscrição Estadual:  
Endereço:  
Cidade:**

**Dados do representante Legal da licitante para assinatura do contrato.  
Nome:  
Endereço:  
CPF: RG:  
Cargo/função:  
e-mail:**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **Qtde** | **Valor Mensal** | **Valor Total** |
| 1 | **Utilização de espaço mensal, com duração em média de 16 (dezesseis) horas, dividido em espaços semanais de aproximadamente 4 (quatro) horas, compreendendo a transmissão ininterrupta das sessões ordinárias do Poder Legislativo realizadas às segundas feiras, com início às 19 (dezenove) horas,  em outro dia da semana, em horário diurno, previamente agendado, conforme estipulado pela Administração.** | 12 meses |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
| **Valor do Item por extenso:** | | | | |
| **Valor total por extenso:** | | | | |

**Validade da Proposta  
  
Local de Prestação do serviço.**

**Cidade, data**

**Assinatura do Responsável  
  
Cargo**